
O *JEITINHO* ESTRANGEIRO: AS ESTRATÉGIAS DO CAPITAL INTERNACIONAL PARA O CONTROLE DO TERRITÓRIO NO BRASIL¹

O *JEITINHO* ESTRANGEIRO: THE INTERNATIONAL CAPITAL STRATEGIES FOR THE CONTROL OF THE TERRITORY IN BRAZIL

O *JEITINHO* ESTRANGEIRO: LAS ESTRATEGIAS DEL CAPITAL INTERNACIONAL PARA EL CONTROL DEL TERRITORIO EN BRASIL

Lorena Izá Pereira²
lorena.izap@gmail.com

RESUMO: Desde o início do século XXI vivenciamos um período de intensificação do interesse global em terras, frequentemente intitulado na academia internacional como *land grabbing*. Embora se configure como um processo histórico em muitos países, há elementos que o torna singular na atualidade, como a presença do capital financeiro, impulsionadores e justificativas, o que necessita de novas estratégias de controle por parte dos agentes estrangeiros. O objetivo deste artigo é debater a respeito das estratégias do agronegócio estrangeiro para o controle do território no Brasil. Para atingir este objetivo utilizamos como procedimentos metodológicos uma densa revisão bibliográfica, bem como levantamento de dados quantitativos e qualitativos através do Banco de Dados da Luta pela Terra (DATALUTA). Como resultado podemos verificar diferentes estratégias utilizadas por empresas para o acesso ao território no Brasil, como fusões, *joint-ventures* e lacunas na legislação e que também há um intenso debate acerca de uma possível liberação da apropriação de terras por estrangeiros.

PALAVRAS-CHAVE: Estrangeirização da terra. Controle do território. *Land grabbing*. Legislação.

ABSTRACT: Since the beginning of the 21st century, we have experienced a period of intensification of global interest in land, often titled in the international academy as *land grabbing*. Although it is a historical process in many countries, there are elements that make it unique today, such as the presence of financial capital, drivers and justifications, which requires new strategies of control by foreign agents. The objective of this article is to discuss the strategies of foreign agribusiness to control the territory in Brazil. To achieve this objective, we use as methodological procedures a dense bibliographical revision, as well as quantitative and qualitative data collection through the Land Struggle Database (DATALUTA). As a result, we can verify different strategies used by companies for access to the territory in Brazil, such as mergers, joint ventures and gaps in legislation, and that there is also an intense debate about a possible liberation of land appropriation by foreign agents.

KEYWORDS: Land foreignization. Control of territory; Land grabbing. Legislation.

RESUMEN: Desde el inicio del siglo XXI vivimos un período de intensificación del interés global en tierras, frecuentemente intitulado en la academia internacional como *acaparamiento de tierras*. Aunque

¹ O título do artigo foi pensado a partir da reportagem intitulada “estrangeiro contorna restrição e investe em terra”, publicada no jornal Valor Econômico no dia 19 dez. 2017.

² Doutoranda em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente; Pesquisadora do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA); Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

se configura como un proceso histórico en muchos países, hay elementos que lo hacen singular en la actualidad, como la presencia del capital financiero, impulsores y justificaciones, lo que necesita nuevas estrategias de control por parte de los agentes extranjeros. El objetivo de este artículo es debatir sobre las estrategias del agronegocio extranjero para el control del territorio en Brasil. Para alcanzar este objetivo utilizamos como procedimientos metodológicos una densa revisión bibliográfica, así como levantamiento de datos cuantitativos y cualitativos a través del Banco de Datos de la Lucha por la Tierra (DATALUTA). Como resultado podemos verificar diferentes estrategias utilizadas por empresas para el acceso al territorio en Brasil, como fusiones, *joint-ventures* y lagunas en la legislación y que también hay un intenso debate acerca de una posible liberación de la apropiación de tierras por agentes extranjeros.

PALABRAS CLAVE: Extranjerización de la tierra. Control del territorio. Acaparamiento de tierras. Legislación.

INTRODUÇÃO

A partir de 2007/2008, momento caracterizado pela convergência de múltiplas crises – alimentar, ambiental, climática, energética e financeira (BORRAS, FRANCO, GÓMEZ, KAY e SPOOR, 2012) – emerge em escala global o debate acadêmico, governamental e militante sobre o então chamado *land grabbing* – aqui proposto como controle do território – e estrangeirização da terra. Contudo, este processo é uma continuação de práticas antigas, que incorpora novos elementos, como a velocidade e simultaneidade (SASSEN, 2013 e 2016; CASTRO e IGREJA, 2017), afinal como aborda Edelman (2016, p. 30), “*coyuntura actual no es nada más que una secuela de todo lo que ha pasado antes*”.

O Brasil é um exemplo emblemático, visto que apesar do intenso debate acerca da atual proporção de terras transacionadas, principalmente pelo capital estrangeiro, este processo possui raízes históricas, como a própria Guerra do Contestado (1912-1916) episódio no qual camponeses foram desterritorializados de suas terras para que a empresa estadunidense *Brazil Railway Company* se instalasse na região conhecida como Contestado, entre os estados do Paraná e Santa Catarina (MARTINS, 1995; PEREIRA, 2015). Ou mesmo, o caso do Relatório Velloso (1968), que colocou em evidência a apropriação ilegal de terras por estrangeiros na Amazônia ainda na década de 1960 (GARRIDO FILHA, 1980 e OLIVEIRA, 1988).

No século XXI, devido a um contexto econômico, político e social específico caracterizado pela globalização neoliberal, este processo se intensifica e atinge todos os países do globo simultaneamente, em velocidade jamais vista (PLOEG, FRANCO e BORRAS JR, 2015), resultando em diferentes interpretações do mesmo, nas palavras de Sauer e Borras Jr (2016) há um “*literature land rush*”. As distintas concepções do então chamado *land grabbing* ganham o cenário acadêmico internacional, onde alguns consideram o processo como cíclico (SASSEN, 2013 e 2016; CASTRO e SAUER, 2017), pesquisadores que defendem a necessidade do envolvimento do capital estrangeiro (ZOOMERS, 2010) e da internacionalização de terras agrícolas (BARBANTI JR, 2017) ou terceirização da agricultura (VANDERGETEN, AZADI, TEKLEMIAM, NYSSSEN, WITLOX e VANHAUTE, 2016), uns destacando o *land grabbing* como uma nova etapa do colonialismo e imperialismo (MOYO, YEROS e JHA, 2012; HALL, 2011), intelectuais que consideram apenas os investimentos agrícolas (AKRAM-LODHI, 2012), alguns que enfatizam a questão trabalhista (LI,

2011) e outros de gênero (VERMA 2014 e LEVIEN, 2017). Ou seja: não há nenhum consenso a não ser que o interesse global em terras se acentuou (EDELMAN, OYA e BORRAS JR, 2013).

No Brasil o debate em torno do processo é conflituoso pelo fato de haver uma questão idiomática. Não há uma tradução para o termo *land grabbing* para o português, onde a estrangeirização da terra é “termo mais adotado no Brasil para caracterizar essa nova dinâmica de investimentos em terras agrícolas que, ainda assim, tem paralelos históricos que ajudam a apreciar o seu significado atual” (WILKINSON, p. 12). Porém, a estrangeirização não pode ser tratada como sinônimo de *land grabbing*, porque este envolve agentes e dinâmicas para além da nacionalidade do capital (FAIRBAIRN, 2015; McKAY, 2017). Neste contexto, propomos o termo *controle do território* para designar o então chamado *land grabbing*, pois o objetivo do *land grabbing* é controlar o território multidimensional e multiescalarmente – isto é, envolvendo todos os recursos naturais e humanos a este associados, inclusive relações de poder (RAFFESTIN, 1993) – com a intenção de acumular capital. Nesta perspectiva, a estrangeirização se configura como um elemento obscuro do controle de terras. Assim, a estrangeirização corresponde ao controle do território pelo capital estrangeiro.

É justamente em um momento de intensificação massiva do interesse na apropriação de terras com o objetivo de controlar o território que países como Argentina (PERRONE, 2013) e Brasil promulgam leis e pareceres com o intuito de frear o processo. No caso do Brasil, ocorreu a aprovação do Parecer LA 01 da AGU em agosto 2010, que colocou novamente em vigor a Lei n. 5.709/71, que regulamenta e restringe a aquisição de terras por estrangeiros no país. Estas barreiras fazem com que o capital estrangeiro desenvolva novas estratégias de controle da terra, seja através de lacunas na legislação vigente, seja através de fusões, *joint-ventures* ou até mesmo empresas declaradas em nome de terceiros (PERRONE, 2013), tornando os mecanismos de controle mais sofisticados (McKAY, 2017).

Diante desta breve exposição, o objetivo deste artigo é debater acerca das estratégias do agronegócio estrangeiro para o controle do território no Brasil, que muitas vezes utilizam de lacunas na legislação e de práticas ilegais para se ter acesso ao território. Para atingir este objetivo, este artigo está dividido em três seções. Primeiramente realizaremos um sucinto debate teórico sobre o controle e estrangeirização da terra. Posteriormente iremos expor acerca do processo histórico de controle do território brasileiro pelos estrangeiros, elencando as tentativas do governo em regulamentar e controlar o acesso à terra por parte dos estrangeiros. Em terceiro, dissertaremos a respeito da atual situação do controle do território pelo capital estrangeiro, abordando a discussão ainda em curso sobre a possível flexibilização da legislação que rege a aquisição de terras por estrangeiros no Brasil, finalizando com as estratégias adotadas por diferentes empresas para ter acesso ao território, uma vez que a partir do momento em que barreiras institucionais são criadas, novos mecanismos e estratégias de acesso e controle emergem, tornando as transformações agrárias ainda mais complexas.

Como procedimentos metodológicos, realizamos uma densa revisão bibliográfica acerca da temática. No que tange aos dados quantitativos e qualitativos utilizados, estes foram disponibilizados pelo Banco de Dados da Luta pela Terra (DATALUTA), que reúne informações – quantitativas e

qualitativas – sobre os agentes do controle de terra pelo capital estrangeiro no Brasil e referente ao avanço do processo. Enfatizamos que trabalhar com a estrangeirização da terra no Brasil é uma questão complexa, o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), é o órgão responsável por este controle, contudo há muitas falhas neste banco de dados³. Sobre o SNCR, Barbanti Jr (2017, p. 134) argumenta que estas *falhas* nos “leva a crer que não são incapacidades, mas sim o reflexo de um direcionamento político que beneficia os proprietários de terra”. Diante deste cenário de intenso avanço do capital no campo brasileiro, de interesse da elite agrária nacional e de incoerência dos dados, pesquisas e análises sobre a estrangeirização tornam-se essenciais.

LAND GRABBING E ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA: A PROPOSTA DO CONTROLE DO TERRITÓRIO

A intensificação da procura por terras por parte do capital cria novas dinâmicas em torno das transformações agrárias em escala global. Diante da realidade em movimento, torna-se imprescindível a pesquisa sobre a mesma. Neste sentido, há um aumento das pesquisas acadêmicas, governamentais, institucionais e militantes acerca do chamado *land grabbing*. Estas investigações são necessárias, visto que apesar de ser um processo antigo, nunca na história da humanidade atingiu esta proporção em termos de escala e simultaneidade, de modo que produz dinâmicas e impactos antes não vivenciados.

Há diferentes pesquisas com enfoques, concepções e metodologias distintas. Em suma há três abordagens principais para a compreensão do processo, sendo: 1) regular para facilitar as transações de terras; 2) regular para minimizar os impactos e maximizar as oportunidades, isto é, como uma alternativa para a redução da pobreza rural, que é a vertente defendida pela FAO; 3) contrária a estrangeirização, pois está não é a solução para os problemas agrários (BORRAS JR, FRANCO e WANG, 2012; PEREIRA, 2017b). A questão metodológica é importante, pois é impossível quantificar com precisão quantidade de terras transacionadas em escala global. Há banco de dados criados através de iniciativas como o LandMatrix e GRAIN⁴, que buscam acompanhar o avanço do processo em tempo real, contudo há controvérsias, pelo motivo de que uma parte dos projetos anunciados não são efetivados, os dados nem sempre são confiáveis, porque se baseiam em informações de jornais ou divulgadas pelas empresas e, com a promulgação de leis que restringem

³ Em 2015 tivemos acesso ao banco de dados do SNCR e em uma análise minuciosa detectamos várias incoerências, tais como terras declaradas em municípios que não existem na base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), empresas de capital fechado estrangeiro declaradas como empresas nacionais e demais inconsistências.

⁴ Maiores informações em: <<https://www.grain.org/>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

tais negócios, emergem outras estratégias de controle e acesso ao território que não permitem a identificação da real origem do capital.

Defendemos que ter conhecimento sobre a quantidade de terras é importante, sobretudo para os governos dos países alvos de investimentos, contudo a questão principal é o impacto que este processo gera para a sociedade e, principalmente, para a população rural, que é a maior afetada com o avanço do capital para o campo (EDELMAN, 2013 e OYA, 2013). No que tange aos enfoques das pesquisas, Edelman, Oya e Borrás Jr (2013) propõem a delimitação de fases nos estudos sobre o *land grabbing* de acordo com as temáticas, elementos e preocupações das pesquisas. Segundo estes autores, a primeira fase corresponde ao período de 2009 e 2012 e está intitulada de *making senses*, ou seja, *a fase do fazendo sentido*. Boechat, Pitta e Toledo (2017, p. 78) reconhecem uma alteração na direção dos estudos sobre *land grabbing*, na qual a primeira fase é marcada por teorizações sem provas empíricas sistemáticas ou por relatórios de campo descritivos e sem muita teorização.

A *fase do fazendo sentido*, engloba as pesquisas seminais através da utilização de termos como *land grabbing*, *land rush* ou *acaparamiento de la tierra*. A atenção estava focada nas escalas de investimentos (EDELMAN, 2013), nos *drivers*, ou seja, os impulsionadores deste interesse por terras – que segundo as pesquisas eram a necessidade da apropriação de terras para a produção de alimentos (COLUTA, 2012 e 2013) e agrocombustíveis (FERNANDES, 2009; SASSEN, 2013) através da produção de *commodities flexíveis* (HALL, 2011; SAUER, 2011; BORRAS JR, FRANCO e WANG, 2013) em espaços vazios ou marginais (NALEPA, 2011 e BARBANTI JR, 2017), do ponto de vista do capital e não das comunidades.

O âmago estava nos agentes do processo, especialmente no papel da China, porque o país têm apresentado elevado crescimento econômico, expansão de suas atividades em todo o globo e elevado crescimento populacional. Focar no papel da China é uma questão complicada, pois além de ignorar outros agentes envolvidos, tira o foco daqueles que realmente se apropriam de terras em larga escala, como o exemplo concreto da Índia, que inicialmente foi muito pouco citada. Além de escamotear o *land grabbing* que ocorre no interior da China (BORRAS JR, LIU, HU, LI, WANG, XU, FRANCO e YE, 2018; XU, 2018) Outra questão que tomou espaço nos primeiros trabalhos foi em relação aos países alvos do processo. As pesquisas foram centradas em países da América Latina, África e Ásia. Realmente os países destas regiões são os principais alvos devido à disponibilidade de terras e demais recursos (SAUER e LEITE, 2012), facilidades possibilitadas pela legislação ambiental e trabalhista e apoio pelos Estados através de políticas públicas que facilitam as transações de terras e diminuem os custos de produção com políticas fiscais e financiamentos (PEREIRA, 2015).

Já a segunda fase das pesquisas sobre o *land grabbing* foi denominada de *deepening our understanding*⁵, em uma tradução livre seria a fase do “*aprofundar a nossa compreensão*”. Nesta nova fase

⁵ Não há pesquisas que ressaltam esta segunda fase dos estudos sobre *land grabbing*. Tivemos contato com esta proposta durante a disciplina de Politics of Agrarian Transformation, ministrada por

as pesquisas priorizam estudos de caso e trabalhos de campo, visando compreender que realmente está acontecendo em uma escala local, porque o processo não é homogêneo. Nesta fase, as pesquisas têm um foco mais claro e algumas questões metodológicas e epistemológicas já foram superadas, especialmente a nível internacional. Boechat, Pitta e Toledo (2017) ao proporem uma periodização dos estudos sobre o então intitulado *land grabbing*, destacam que a partir de 2013 há uma virada qualitativa, na qual a atenção deixa de ser totalmente voltada para a quantificação do processo e passa à análise de questões referentes aos impactos e às estratégias. O elemento principal que emerge nesta segunda fase é a dedicação destinada à compreensão do papel do capital financeiro (OUMA, 2014; FREDERICO, 2016; VISSER, 2016).

A dicotomia Norte-Sul é rompida e afloram pesquisas em países antes não estudados e investigações em escala local (CLEMENTS, 2015; BUSCIOLI, 2016; CALMON, 2017 e McKAY, 2017). Outra mudança é o foco dos estudos, evidenciando as múltiplas facetas do *land grabbing*, como Kinuthia (2013) com foco na mineração no Canadá e Pedlowski (2013), que aborda o *land grabbing* através da apropriação legal via Estado na área costeira do estado do Rio de Janeiro. As empresas passam a ser alvos de pesquisas, como o exemplo de Gras e Nascimento (2017) sobre a Cresud e Sawewljew (2017) sobre a SLC Agrícola. As pesquisas acerca das resistências também aparecem neste novo período (BORRAS JR e FRANCO, 2013; ALONSO-FRADEJAS, 2015; BRENT, 2015 e MOREDA, 2015). Assim, as realidades locais e nacionais passam a ser evidenciadas nesta nova fase da agenda de pesquisas sobre o *land grabbing*, o que é essencial para compreender as singularidades do processo e dos impactos, uma vez que cada país e localidade possuem realidades, processos históricos e conformações políticas diferentes, logo, as formas de apropriação do território, impactos e respostas tendem a ser distintas dependendo do país.

No Brasil a agenda de pesquisas sobre o tema ainda é restrita, embora tenha evoluído nos últimos anos especialmente relacionada aos cursos de Geografia, Economia e Relações Internacionais. Contudo, há uma questão chave que ainda é alvo de intenso debate: não há uma tradução adequada para o *land grabbing*, porque o termo quando traduzido para o português significa *grilagem de terras*, processo histórico de apropriação ilegal de terras públicas a partir da lei de 1850. Segundo Wilkinson (2017, p. 13), “como alternativa, os estudos brasileiros ressaltam outro aspecto desses investimentos – a sua condução por atores e capitais estrangeiros – e preferem a terminologia ‘estrangeirização’”.

Assim, tem-se utilizado do termo estrangeirização para se referir ao *land grabbing*. Uma explicação é que a maioria dos capitais envolvidos no processo no Brasil são do Norte global e China, deste modo, estrangeiros. Contudo, a estrangeirização não deve ser considerada como sinônimo do *land grabbing*, pois este último é um processo mais amplo de controle do território – veja, não apenas

Saturnino Borrás Jr, no International Institute of Social Studies (ISS), durante o estágio de pesquisa no exterior.

de terras, mas sim todas as dimensões e escalas do território, como recursos naturais, biodiversidade, população, entre outros. Deste modo, propomos a expressão controle do território para se referir ao *land grabbing*, visto que a essência deste processo é o controle do território – multidimensional e multiescalar – para a acumulação do capital e, neste sentido, a estrangeirização da terra é um elemento do controle do território, é um controle do território pelo capital estrangeiro.

A ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO

O processo de controle do território pelo capital estrangeiro não é recente na América Latina. Na realidade, o próprio processo de colonização pode ser considerado como estrangeirização da terra, embora neste trabalho consideremos apenas o processo após a instauração da propriedade privada no Brasil, isto é, após a lei de terras de 1850, momento em que a terra se torna mercadoria. Argumentamos que o primeiro grande episódio da estrangeirização de terra no Brasil ocorreu no início do século XX, com a Guerra do Contestado, que foi, na realidade, um movimento contra o projeto da construção da ferrovia São Paulo - Rio Grande, onde a terra foi concedida a empresa estadunidense *Brazil Railway Company*, isto é, o governo doou nove quilômetros a cada margem da ferrovia para a exploração da forma que a empresa desejasse (MARTINS, 1995; PEREIRA, 2015). Entretanto, esta terra não estava desocupada e os “camponeses se organizavam para proteger suas comunidades da constante ameaça da invasão das relações capitalistas que procuravam subordiná-los” (FERNANDES; GONÇALVES e WELCH, 2012, p. 31).

A partir deste episódio podemos delimitar algumas considerações sobre a estrangeirização no início do século XX. A forma de acesso à terra pelo capital estrangeiro era a concessão por parte do Estado, mesmo sendo terras ocupadas por camponeses. O território era utilizado para a implantação de projetos de infraestruturas, considerado como estratégicos para o Estado brasileiro naquele momento. A resistência, já na década de 1910 ocorria, resultando em uma guerra contra a implantação de tal empreendimento, contra a estrangeirização do território. Na década de 1960, mais uma vez a estrangeirização da terra retornou na pauta política nacional, desta vez centrada na Amazônia. A partir de denúncias referentes a aquisição ilegal de terras por estrangeiros na Amazônia, abriu-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que resultou no Relatório Velloso (1968), onde foi constatado que mais de 20.000.000 de hectares no Brasil, 15.000.000 desses localizados na Amazônia, passaram ao controle do capital estrangeiro (OLIVEIRA, 1988 e 2010). A maioria das transações ocorreram ilegalmente com o apoio dos extintos Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), marcados pela corrupção naquele período (MARTINS, 1995).

Neste período, as motivações e estratégias utilizadas pelo capital para controlar o território já eram outras em relação ao início do século XX, bem como a territorialidade gerada. O grande interesse estava na biodiversidade da Amazônia, nos recursos minerais e na exploração madeireira (GARRIDO FILHA, 1980) e não incluía mais concessões de grandes extensões territoriais, mas sim

transações ilegais que envolviam, sobretudo, funcionários públicos. Este momento foi peculiar por dois motivos. Primeiro, o Brasil vivia uma ditadura militar, que perdurou até 1985 e a qual possuía um caráter nacionalista de defesa do território, das fronteiras e dos recursos estratégicos (pelo menos no discurso). Em segundo é que a Amazônia, que sempre foi de grande interesse do capital estrangeiro, e que protegê-la significava defender os nossos recursos e soberania.

Diante deste cenário foram se estabelecendo leis e decretos com o intuito de restringir e regular a apropriação do território brasileiro por estrangeiros. O primeiro foi o Ato Complementar n. 45 de 10 de janeiro de 1969 – que posteriormente foi regulamentado pelo Decreto-Lei n. 494 de 10 de março de 1969, no qual se estabeleceu que no caso de pessoas físicas a terra rural apenas poderia ser adquirida por brasileiros e estrangeiros residentes definitivos no país; no caso de empresas estrangeiras seria necessária uma autorização de funcionamento no país. A grande questão de todas as legislações foram as empresas nacionais com participação estrangeira, seja física ou jurídica. No caso do Decreto-Lei n. 494/69, as empresas cuja maioria do capital social investido correspondesse à sediada no exterior, era considerada como empresa estrangeira (OLIVEIRA, 2010; CASTRO e SAUER, 2017).

Como este Decreto-Lei restringiu grande parte dos investimentos do Brasil, o mesmo foi editado pelo Decreto-Lei n. 924 de 10 de outubro de 1969, que liberava a aquisição de terras por estrangeiros em *caso de interesse para a economia nacional* (CASTRO e SAUER, 2017). Em 07 de outubro de 1971, os Decretos-Lei acima mencionados foram revogados e foi institucionalizada – vigente até a atualidade – a Lei n. 5.709, que dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. Dentre as medidas desta estão: aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder 50 módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua; quando se tratar de imóvel com área não superior a três (3) módulos, a aquisição será livre, independentemente de qualquer autorização ou licença, ressalvadas as exigências gerais determinadas em lei; a área rural pertencente à pessoa física ou jurídica estrangeira não pode ultrapassar $\frac{1}{4}$ da área do município onde o imóvel se situe; aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria – Geral do Conselho de Segurança Nacional, como o caso de fronteira, entre outras medidas (BRASIL, 07 out. 1971).

Ocorre que durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), de caráter neoliberal no qual perduraram as privatizações, foram institucionalizados dois Pareceres com o objetivo de remover os obstáculos à livre circulação do capital estrangeiro no país (CASTRO e SAUER, 2017). O primeiro corresponde ao Parecer GQ-22, de 1994 da Advocacia Geral da União (AGU) no qual, nas palavras de Castro e Sauer (2017, p. 44) “na prática o Parecer deu base jurídica para que pessoas jurídicas brasileiras controladas ou não por estrangeiros, pudessem adquirir ou arrendar terras no Brasil”. Neste sentido, através desta estratégia, muitas empresas estrangeiras se associaram a empresas nacionais para ter acesso ao território brasileiro.

Em 1995 criou-se a Emenda Constitucional n. 6, a qual revogou o artigo 171 da Constituição Federal de 1988, onde havia uma distinção entre pessoa jurídica de capital estrangeiro e pessoa jurídica de capital nacional. Em 1998 ocorreu uma nova avaliação do então Parecer GQ-22/1994 e emitiu-se então um segundo Parecer GQ-181 da AGU, que equiparou empresas brasileiras com composição majoritária de capital estrangeiro como empresa nacional. Estes Pareceres abriram o caminho para o controle do território brasileiro através de novas estratégias utilizadas pelo capital estrangeiro, que agora se associavam a empresas nacionais para obterem acesso, agindo assim, dentro da lei.

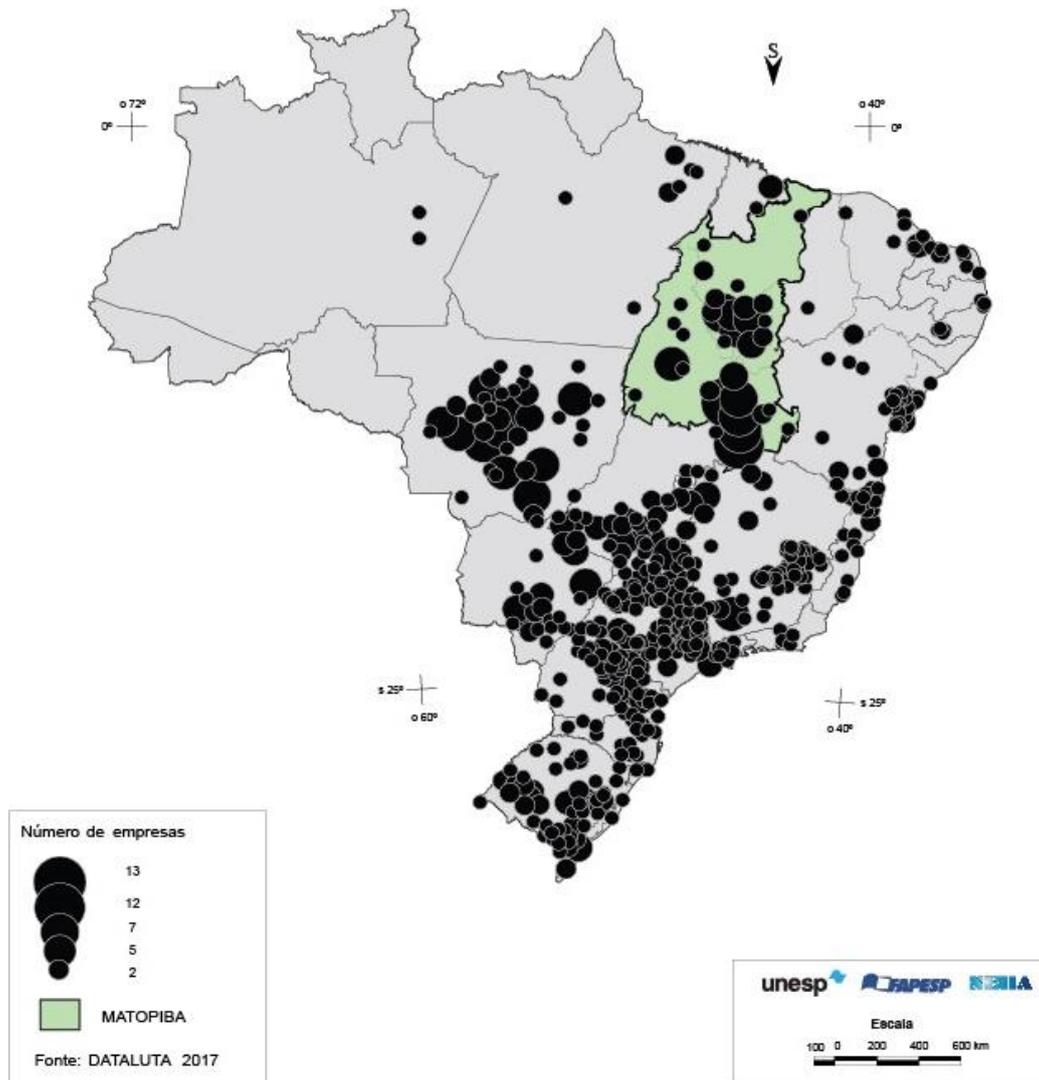
O ATUAL CENÁRIO DA ESTRANGEIRIZAÇÃO DO TERRITÓRIO: O *JEITINHO BRASILEIRO*

Com a convergência de múltiplas crises em escala global, o Brasil tornou-se um dos países mais atrativos ao investimento estrangeiro em terras, devido à qualidade do solo, legislação maleável, infraestrutura e apoio do governo através de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o que colocou o país entre os maiores receptores de investimentos estrangeiros em terras do globo, onde segundo o LandMatrix (2018), ocupa o quarto, com 3.048.838 hectares transacionados. A singularidade é que, ao mesmo tempo, o Brasil integra o quinto lugar na lista de maiores investidores em terras no exterior, com 2.417.309 hectares (LANMATRIX, 2018). Exemplos são casos como Moçambique (CLEMENTS, 2015), Paraguai (PEREIRA, 2016) e Bolívia (McKAY, 2017). A partir de 2008 o tema ganhou o cenário nacional. Jornais começaram a noticiar manchetes como “*estrangeiros compram seis Mônacos de terra no país por dia, mostra pesquisa*” (FOLHA DE S. PAULO, 07 jul. 2008) e “*estrangeiros compram 22 campos de futebol por hora*” (FOLHA DE S. PAULO, 02 nov. 2010), que chamam a atenção justamente pela dimensão espacial e temporal da estrangeirização da terra.

A discussão logo adquiriu espaço na academia e movimentos sociais, que inseriram em suas pautas de luta a estrangeirização da terra, uma vez que esta coloca em risco a soberania nacional (MST, 04 ago. 2016), altera a territorialidade e impõe a reprodução de um modelo de desenvolvimento que concentra, exclui e fere o meio ambiente e a população. Não há dados exatos acerca da quantidade real de terras em propriedade de estrangeiros, uma vez que, como já mencionado, o SNCR não representa a realidade, considerando que são autodeclarados e não há a conferência dos mesmos. Há diferentes iniciativas que buscam sanar esta deficiência de dados, dentre as quais selecionamos o DATALUTA Estrangeirização. Segundo o DATALUTA, em 2017 haviam 120 empresas estrangeiras dedicadas à agricultura e o mercado de terras atuando no Brasil. É evidente que estes dados não representam a totalidade dos investimentos, considerando que muitas empresas não declaram seus dados e outras se utilizam de outras estratégias para ter acesso à terra. De acordo com os dados do DATALUTA, os investimentos estrangeiros em terras estão concentrados na região centro-sul, onde no estado do Rio Grande do Sul predominam negócios envolvendo o monocultivo de árvores, no

estado de São Paulo a cana-de-açúcar e no Mato Grosso, avançando para a região do MATOPIBA⁶ há a primazia de grãos em rotação combinados com investimentos em mercados de terras através de imobiliárias agrícolas transnacionais que atuam como especuladoras na região. O Mapa 01 espacializa as empresas estrangeiras no Brasil de acordo com o seu município de territorialização.

Mapa 01: Empresas estrangeiras atuantes na agricultura e mercado de terras no Brasil – 2017.



Elaboração: Autora (2018).

⁶ Acrônimo formado com siglas dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Corresponde a um Plano de Desenvolvimento Agropecuário – PDA MATOPIBA – institucionalizado pelo Decreto n. 8.447/2015, abrangendo 337 municípios dos referidos estados. Atualmente é a última fronteira agrícola em área de Cerrado e principal alvo do capital estrangeiro, que age através de práticas ilegais (PITTA, CERDAS e MENDONÇA, 2018).

Na esfera institucional, há o relatório intitulado “*Imóveis rurais sob a propriedade de estrangeiros no Brasil*”, redigido pelo consultor José Miguel Pretto e publicado pelo Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD) do Governo Federal brasileiro no ano de 2008. Em outubro de 2007 foi apresentado o Projeto de Lei n. 2.289/2007 pelo deputado Federal Beto Faro (PT/PA), com medidas de restrição à apropriação de terras por estrangeiros e em 2011 aprovou-se a criação de uma subcomissão destinada a, no prazo de 180 dias, analisar e propor medidas sobre o processo de aquisição de áreas rurais e suas utilizações por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, rejeitado em 2012 (CASTRO e SAUER, 2017). Mas o grande ápice foi em 2010, quando a AGU decretou em 2010 o Parecer LA 01, que novamente equiparou empresas nacionais de capital estrangeiro a empresas estrangeiras⁷. Deste modo, empresas antes sem restrições na aquisição de terras, passaram a ter que se preocupar com a legislação. Esta medida da AGU gerou certa repercussão em 2010, pois os atores do agronegócio nacional se pronunciaram contra a medida, afirmando ser um retrocesso para o Brasil (VALOR ECONÔMICO, 09 mar. 2012). O fato é: o Parecer LA 01 foi instaurado e com ele surgiram novas estratégias de acesso à terra pelo capital estrangeiro no Brasil.

Uma das estratégias frequentemente utilizadas é a atuação através de *joint-ventures*, como o caso da Veracel, empresa constituída a partir da Fibria (brasileira com presença de capital estrangeiro) e Stora Enso (sueco-finlandesa), que atuam no sul no cultivo de eucalipto para a produção de celulose no sul da Bahia e que frequentemente é alvo de conflitos trabalhistas e ambientais. A aquisição de empresas também é outra estratégia utilizada pelo capital estrangeiro, recentemente ocorreu a compra da empresa Eldorado Brasil Celulose S.A., do Grupo J&F, mesmo controlador da JBS, pela empresa Paper Excellence BV, sediada nos Países Baixos mas controlada pela família indonésia Widjaja, inclusive no momento das negociações, foi colocada a Lei n. 5.709/71 como entrave nas aquisições, embora esta tenha se consolidado (VALOR ECONÔMICO, 19 dez. 2017).

No que se refere particularmente às empresas chinesas, estas passaram a priorizar outras estratégias como as aquisições *global traders* (WILKINSON, p. 18, 2017), ou seja, negociações em todos os países do globo em diferentes setores. Um exemplo pertinente é a empresa estatal COFCO Agri, que tem investido massivamente na aquisição de empresas de atuação global, como a Nidera (produção de sementes) (VALOR ECONÔMICO, 24 ago. 2016). Outra estratégia bastante utilizada é a utilização de *laranjas* ou *testas-de-ferro*, isto é, criação de empresas em nome de terceiro cuja nacionalidade seja brasileira. O caso mais emblemático – e que se tem conhecimento – talvez seja o da Stora Enso (papel e celulose), que após denúncias de aquisição de imóveis rurais no Rio Grande do Sul, na fronteira entre Brasil e Uruguai, o que não é permitido segundo a Lei n. 5.709/71, pelo motivo de ser uma área de interesse geopolítico nacional, a empresa transferiu suas propriedades para

⁷ Há especulações de que o Parecer LA-01 foi estabelecido mediante ao conflito em torno da aquisição de terras ilegais em áreas de fronteira por parte da empresa sueco-finlandesa Stora Enso no estado do Rio Grande do Sul.

as empresas Azenglever e Derflin Agropecuária atuantes no mesmo setor (CORREIO BRAZILIENSE, 12 jun. 2010; LERRER e WILKINSON, 2013).

Wilkinson (2017) destaca um quarto ponto que corresponde às empresas com capitais abertos em bolsas de valores, com ações *Free Float*, ou seja, ações destinadas à livre circulação que qualquer indivíduo pode adquirir. Este tipo de empresa é cada vez mais comum e na prática seria mais transparente, pois as informações são públicas, contudo se constitui em um mecanismo que torna difícil a quantificação das terras sob controle de estrangeiros. Neste mesmo sentido há a compra de debêntures conversíveis em ações, isto é, títulos emitidos por sociedades anônimas e que podem ser convertidas em ações da empresa emissora. Esta estratégia é utilizada pelo fundo canadense Brookfield Asset Management (VALOR ECOMÔNICO, 19 dez. 2017), que possui diversos negócios em diferentes setores no Brasil, desde energia até mercado de terras.

Há estratégias através de lacunas encontradas na legislação, como o art. 1.369 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002), que ‘o proprietário pode conceder a outrem o direito de construir ou de plantar em seu terreno, por tempo determinado, mediante a escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis’. Segundo conversas informais com um Procurador da República, este artigo é a principal lacuna utilizada pelo capital internacional para se apropriar de terras no Brasil. Um exemplo concreto é o caso da aquisição da CPFL Energia pela empresa chinesa State Grid em 2017, a CPFL possuía diferentes arrendamentos em terras rurais e estes foram alterados para contratos de concessão de superfície, sem que haja a compra ou arrendamento direto por parte da empresa chinesa (VALOR ECONÔMICO, 19 dez. 2017).

Ainda segundo reportagem do Valor Econômico (19 dez. 2017), outra estratégia a ser utilizada é solicitar nas prefeituras a alteração do zoneamento urbano, isto significa aumentar a área urbana de um determinado município para que a empresa se instale e não tenha seu empreendimento barrado pela Lei n. 5.709/71, visto que tal legislação dispõe sobre imóveis rurais. O grande problema desta alteração é que a empresa deve pagar Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que possui maior valor em relação ao Imposto Territorial Rural (ITR).

O processo de interesse global em terras alertou Estados sobre a necessidade de criar barreiras legislativas para a proteção do interesses estratégicos nacionais, o que evidencia que a estrangeirização da terra é uma questão geopolítica. Contudo, assim como a legislação avança, novas – e antigas – práticas e estratégias de acesso à terra emergem e são recriadas, muitas vezes sem a utilização de mecanismos ilegais. Estas estratégias legais perante a legislação brasileira, evidenciam que a fama é brasileira, *mas o jeitinbo é estrangeiro*.

À GUISA DE CONCLUSÃO: TENDÊNCIAS PARA A LIBERAÇÃO DA ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA NO BRASIL

O único consenso sobre o interesse global por terras é o seu aumento. No Brasil este processo apresenta um caráter histórico e na atualidade incorpora novos elementos, motivações,

justificativas e estratégias. No início do século XX o controle do território ocorria por meio da doação de terras para projetos de infraestrutura, como na Guerra do Contestado. Já em meados da década de 1960 o interesse estava na biodiversidade da Amazônia e as estratégias de controle estavam a cargo da corrupção de órgãos públicos. Atualmente a realidade é muito mais complexa, vivenciamos um período de convergência de múltiplas crises, em um regime de acumulação de dominância financeira (CHESNAIS, 2005), onde o capital necessita diversificar o seu portfólio de investimentos para garantir a sua acumulação. No âmbito judiciário há toda uma legislação pensada para atender aos interesses de um grupo restrito, o que acaba, por vezes, ferindo a própria democracia. A realidade está em movimento, o que exige novas análises, interpretações e regulamentações.

Neste contexto há diferentes manifestações por parte do agronegócio nacional e estrangeiro e a bancada ruralista de que a Lei n. 5.709/71 restringe os investimentos no Brasil, o próprio Michel Temer considera que os investimentos em terra no Brasil pelo capital estrangeiro são produtivos e não de caráter especulativo (VALOR ECONÔMICO, 12 jul. 2016). Desde 2015 a Sociedade Rural Brasileira busca a suspensão da Lei n. 5.709/71, que foi negada pela então presidente Dilma Rousseff (VALOR ECONÔMICO, 15 dez. 2015). Entre meados de 2016 e início de 2017, mais uma vez o tema ganha enfoque nacional, desta vez através do Projeto de Lei n. 4.059/2012, do deputado e presidente da Frente Parlamentar de Agricultura Marcos Montes (DEM/MG), no qual não há limite para aquisição de imóveis rurais por estrangeiros e dispensa autorizações prévias, ou seja, flexibiliza ainda mais o controle do território brasileiro por estrangeiros (PEREIRA, 2017a).

Em fevereiro de 2017 o então Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, declarou que o governo pretendia liberar a aquisição de terras por estrangeiros até o final do mês de março daquele ano (GLOBO RURAL, 16 fev. 2017), com a justificativa de abrir o mercado de terras a investidores estrangeiros como uma tentativa de reverter a crise econômica. Neste mesmo momento, o atual ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi (PP/MT) se posicionou a favor da liberação, porém ressaltou que mesmo assim deveria ter restrições, com a proposta de que as empresas estrangeiras e pessoas físicas não possam comprar terras para a especulação ou para cultivos de safras curtas, pois se empresas adquirem terras para a produção de grãos e em um determinado momento o preço não está vantajoso no mercado, estas podem optar por não produzir e deixar a terra ociosa, o que geraria um caos na cadeia produtiva (O GLOBO, 17 fev. 2017). Desde então, há pouco debate em âmbito midiático e o Projeto de Lei n. 4.059/2012 até o momento de redação deste artigo não foi aprovado. Empresas como a chilena CMPC Riograndense, que atua no cultivo de eucalipto no estado do Rio Grande do Sul, frequentemente se posiciona contra a atual legislação e declara que está esperando a liberação da apropriação de terras por estrangeiros para ampliar investimentos no Brasil (JORNAL DO COMÉRCIO, 01 dez. 2016; ZERO HORA, 18 dez. 2017).

A liberação da apropriação de terras por estrangeiros não é um processo livre de intencionalidades, mas sim tende a atender as demandas da bancada ruralista, visto que os proponentes e apoiadores são latifundiários e/ou empresários do setor, que sobrepõem os seus interesses pessoais em detrimento da realização de uma política de reforma agrária. Além do mais, o

controle de terras por estrangeiros está cercado de contradições e conflitos, considerando que as terras transacionadas não são *marginais* ou *desocupadas* como coloca o Banco Mundial (2011), nestas existem territórios camponeses, indígenas, quilombolas, entre outros. É necessário questionarmos acerca das consequências de tal liberação a longo prazo e termos a consciência que mais do que simplesmente acesso à terra, o objetivo do capital estrangeiro é o controle do território em suas múltiplas dimensões e escalas, é o controle da água, dos minérios, da biodiversidade, das políticas públicas, da produção, industrialização e comercialização, é o controle dos territórios de vida de comunidades camponesas e tradicionais, colocando em risco a soberania do Brasil. O território está em disputa e o capital estrangeiro encontra uma maneira de controlá-lo, o *jeitinho estrangeiro*.

REFERÊNCIAS

ALONSO-FRADEJAS, Alberto. Anything but a story foretold: multiple politics of resistance to the agrarian extractivist project in Guatemala. **The Journal of Peasant Studies**, v. 42, n. 3-4, p. 489-515, 2015.

AKRAM-LODHI, A. Haroon. Contextualizing land grabbing: contemporary land deals, the global subsistence crisis and the world food system. **Canadian Journal of Development Studies**, n. 33, v. 2, p. 199-142, 2012.

BARBANTI JR, Olympio. Internacionalização de terras no Brasil: perspectivas para o setor de plantações de madeira. **Estudos Internacionais**, v. 5, n.2, p. 132-154, 2017.

BOECHAT, Cássio Arruda; PITTA, Fábio Teixeira; TOLEDO, Carlos de Almeida. Land Grabbing e crise do capital: possíveis intersecções dos debates. **GEOgraphia**, v. 19, n. 40, p. 75-91, 2017.

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer; GÓMEZ, Sergio; KAY, Cristóbal; SPOOR, Max. Land grabbing in Latin America and the Caribbean. **The Journal of Peasant Studies**, v. 39, n. 3-4, p. 845-872, 2012.

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer; WANG, Chunyu. **Tendencias políticas en disputa para La gobernanza global del acaparamiento de tierras**. Amsterdam: Transnational Institute, 2012.

BORRAS JR, Saturnino; FRANCO, Jennifer; WANG, Chunyu. The challenge of global governance of land grabbing: changing international agricultural context and competing political views and strategies. **Globalizations**, v. 10, n. 1, p. 161-179, 2013.

BORRAS JR, Saturnino; LIU, Juan; HU, Zhen; LI, Hua; WANG, Chunyu, XU, Yunan; FRANCO, Jennifer; YE, Jingzhong. Land control and crop booms inside China implications for how we think about the global land rush. **Globalizations**, v. 15, n. 1, p. 134-151, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 494, de 10 de março de 1969. Regulamenta o Ato Complementar n° 45, de 30 de janeiro de 1969, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para assuntos Jurídicos, Brasília.

BRASIL. Decreto-Lei n. 924 de 10 de outubro de 1969. Exclui das disposições do Decreto-Lei n. 494, de 10 de março de 1969 as aquisições de área rurais necessárias aos empreendimentos industriais. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília.

BRASIL. Lei n. 5.709, de 07 de outubro de 1971. Regula a Aquisição de Imóvel Rural por estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília.

BRASIL. Decreto n. 74.965, de 26 de novembro de 1974. Regulamenta a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília.

BRASIL. Parecer n. GQ-22 de 1994. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília.

BRASIL. Parecer n. GQ-181 de 1998. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília.

BRASIL. Projeto de Lei n. 2.289 de 25 de outubro de 2007. Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1, da Lei n. 4.131, de 03 de setembro de 1962 e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília.

BRASIL. Parecer n. LA 01, de 19 de agosto de 2010. Revisão do Parecer GQ-181 de 1998 e GQ-22 de 1994. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília.

BRASIL. Projeto de Lei n. 4.059, de 13 de junho de 2012. Regulamenta o art. 190, da Constituição Federal, altera o art. 1º, da Lei n. 4.131, de 03 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o art. 6º Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília.

BRASIL. Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA e criação de seu Comitê Gestor. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para assuntos Jurídicos.

BRENT, Zoe. Territorial restructuring and resistance in Argentina. **The Journal of Peasant Studies**, v. 42, n. 3-4, p. 671-694, 2015.

BUSCIOLI, Lara Dalperio. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização de terras em Rio Brilhante (MS): o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas Margarida Alves, Silvío Rodrigues e do Território Indígena Laranjeira Nãnderu**. Presidente Prudente, 2016, 454 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente, 2016.

CALMON, Daniela Pessoa de Goes. **The politics of contemporary agrarian frontier-making: insights from Matopiba region, Brazil**. The Hague, 2017, 50 f. Dissertação (Masters of Arts in Development Studies) - International Institute of Social Studies, Erasmus University Rotterdam, The Hague, 2017.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de; SAUER, Sérgio. Marcos legais e a liberação para o investimento estrangeiro em terras no Brasil. MALUF, Renato S.; FLEXOR, Georges (Orgs.). **Questões agrárias, agrícolas e rurais**. Conjunturas e políticas públicas. Rio de Janeiro: E-papers, p. 12-19, 2017.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de; IGREJA, Rebecca Lemos. Estrangeirização de terras na perspectiva das pormas de colonialidade do agro latino-americano. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 11, n. 2, p. 164-179, 2017.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. CHESNAIS, François (Org.). **A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências**. São Paulo: Boitempo Editorial, p. 35-67, 2005.

CLEMENTS, Elizabeth Alice. **Brazilian Policies and Strategies for rural territorial development in Mozambique: South-South Cooperation and the case of ProSAVANA and PAA**. Presidente Prudente, 2015, 278 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente, 2015.

CORREIO BRAZILIENSE. A lei do jeitinho. **Jornal Correio Braziliense**, caderno Brasil, publicado em: 12 jun. 2010.

COTULA, Lorenzo. The international political economy of the global land rush: a critical appraisal of trends, scale, geography and drivers. **The Journal of Peasant Studies**, v. 39, n. 3-4, p. 649-680, 2012.

DATALUTA. **Banco de Dados da Luta pela Terra: categoria de Estrangeirização da terra**. Presidente Prudente: Rede DATALUTA, 2018.

_____. The new enclosures? Polanyi, international investment law and the global land rush. **Third World Quarterly Journal**, v. 34, n. 9, p. 1.605-1.629, 2013.

EDELMAN, Marc; OYA, Carlos; BORRAS JR, Saturnino. Global land grabs: historical processes, theoretical and methodological implications and current trajectories. **Third World Quarterly**, v. 34, n. 9, p. 1517-1531, 2013.

EDELMAN, Marc. Messy hectares: questions about the epistemology of land grabbing data. **The Journal of Peasant Studies**, v. 40, n. 03, p. 485-501, 2013.

_____. **Estudios agrarios críticos: tierras, semillas, soberanía alimentaria y derechos de las y los campesinos**. Quito: Editorial IAEN, 2016.

FAIRBAIRN, Madeline. Foreignization, financialization and land grab regulation. **Journal of Agrarian Change**, v. 15, n. 4, p. 581-591, 2015.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A Geopolítica da Questão Agrária Mundial. **Boletim DATALUTA**, n. 18, p. 01-04, 2009.

FERNANDES, Bernardo Mançano; WELCH, Clifford Andrew; GONÇALVES, Elienai Constantino. **Land Governance in Brazil: a geo-historical review of land governance in Brazil**. Roma: International Land Coalition, 2012.

FOLHA DE S. PAULO. Estrangeiros compram seis Mônacos de terra no país por dia, mostra pesquisa. **Folha de S. Paulo**, Caderno Mercado, 07 jul. 2008.

FOLHA DE S. PAULO. Estrangeiros compram 22 campos de futebol por hora. **Folha de S. Paulo**, Caderno Mercado, 02 nov. 2010.

FREDERICO, Samuel. **Território, Capital Financeiro e Agricultura**. Investimentos financeiros estrangeiros no agronegócio brasileiro. Relatório de Pós Doutorado. Laboratoire Dynamiques Sociales et Recomposition des Espaces (Ladyss), Universidade Paris 8, 213f, 2016.

GARRIDO FILHA, Irene. **O Projeto Jari e os capitais estrangeiros na Amazônia**. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.

GLOBO RURAL. Compra de terras por estrangeiros vai elevar demanda. **Globo Rural**, caderno Agronegócios. Publicado em: 16 fev. 2017

GRAS, Carla; NASCIMENTO, Rodrigo Cavalcanti do. Monopólio de terras e capital financeiro: a atuação da empresa Cresud na América Latina. BERNARDES, Júlia Adão; FREDERICO, Samuel; GRAS, Carla; HERNÁNDEZ, Valeria; MALDONADO, Gabriela (Org.). **Globalização do agronegócio e land grabbing**. A atuação das megaempresas argentinas no Brasil. São Paulo: Lamparina, p. 118-134, 2017.

HALL, Derek. Land grabs, land control, and Southeast Asian crop booms. **The Journal of Peasant Studies**, v. 38, n. 4, p. 837-857, 2011.

HALL, Ruth. Land grabbing in Southern Africa: the many faces of the investor rush. **Review of African Political Economy**, v. 38, n. 128, p. 193-214, 2011.

JORNAL DO COMÉRCIO. Companhia chilena espera liberação para compra de terra no Brasil. **Jornal do Comércio**, caderno Economia, publicado em 01 dez. 2016. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/11/economia/534250-celulose-rio-grandense-aposta-em-liberacao-de-compra-de-terras-em-2017.html>. Acesso em: 16 abr. 2018.

KINUTHIA, Wanyee. **'Accumulation by dispossession' by the global extractivism industry: the case of Canada**. Dissertação (master degree in Globalization and International Development), School of International Development and Global Studies, Faculty of Social Science, University of Ottawa, 2013.

LANDMATRIX. **LandMatrix Database**. Disponível em: <<http://www.landmatrix.org>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

LERRER, Débora F.; WILKINSON, John. **Impact of Restrictive Legislation and Popular Social Movements on Foreign Land Investments in Brazil: the case of the Forestry and Pulp Paper Sector and Stora Enso**. The Hague: Land Deal Politics Initiative (LDPI), 2013.

LEVIEN, Michael. Gender and land dispossession: a comparative analysis. **The Journal of Peasant Studies**, v. 44, n. 6, p. 1.111-1.134, 2017.

LI, Tania Murray. Centering labor in the land grab debate. **The Journal of Peasant Studies**, v. 38, n. 02, 281-298, 2011.

MARTINS, José de Souza. **Camponeses e Política no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1995.

McKAY, Ben. **The politics of control: new dynamics of agrarian change in Bolivia's soy complex**. The Hague, 2017, 290 f. Thesis (PhD in Agrarian Studies) - International Institute of Social Studies, Erasmus University Rotterdam, The Hague, 2017.

MOREDA, Tsegaye. Listening to their silence? The political reaction of affected communities to large-scale land acquisitions: insights from Ethiopia. **The Journal of Peasant Studies**, v.42, n. 3-4, p. 517-539, 2015.

MOYO, Sam; YEROS, Paris; JHA, Praveen, Imperialism and primitive accumulation: notes on the new scramble for Africa. **Agrarian South: Journal of Political Economy**, v. 1, n. 2, p. 181-203, 2012.

MST. Movimentos Populares em alerta à sociedade contra a venda de terras para estrangeiros. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST)**, publicado em: 04 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2016/08/04/movimentos-populares-em-alerta-a-sociedade-contra-a-venda-de-terras-para-estrangeiros.html>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

NALEPA, Rachel. A question of scale: the construction of marginal lands and the limitation of global land classifications. **International Conference on Global Land Grabbing**, University of Sussex, Brighton, 2011.

O GLOBO. Governo quer autorizar compra de terras por estrangeiros para culturas perenes. **Jornal O Globo**, caderno de Economia, publicado em 17 fev. 2017. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/governo-quer-autorizar-compra-de-terras-por-estrangeiros-paraculturas-perenes-20940450>. Acesso em: 16 abr. 2018.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Integrar para não entregar**: Políticas públicas e Amazônia. Campinas: Papirus, 1988.

_____. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês. **Revista Agrária**, n.12, p. 03-113, 2010.

OUMA, Stefan. Situating global Finance in the land rush debate - A critical review. **Geoforum**, n. 57, p. 01-14, 2014.

OYA, Carlos. Methodological reflections on “land grab” databases and the “land grab” literature “rush”. **The Journal of Peasant Studies**, v. 40, n. 3, p. 503-520, 2013.

PEDLOWSKI, Marcos A. When the state becomes the land grabber: evidence and dispossession in the name of 'development' in Brazil. **Journal of Latin American Geography**, v. 12, n. 3, p. 91-111, 2013.

PEREIRA, Lorena Izá. **O processo de estrangeirização da terra no Brasil**: estudo de caso da empresa Umoe *Bioenergy* no município de Sandovalina-SP, 2015, 174 f. Monografia (Bacharelado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2015.

_____. Estrangeirização da terra no Paraguai: Migração de camponeses e latifundiários brasileiros para o Paraguai. **Boletim DATALUTA**, n. 97, p. 01-14, jan. 2016.

_____. Liberação na aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no Brasil e o controle de terras. **Boletim DATALUTA**, n. 112, p. 01-18, abr. 2017a.

_____. Aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: uma análise através do debate paradigmático. **Revista NERA**, ano 20, n. 40, p. 88-110, 2017b.

PERRONE, Nicolás Marcelo. Restrictions to foreign acquisitions of agricultural land in Argentina and Brazil. **Globalizations**, v. 10, n. 1, p. 205-209, 2013.

PITTA, Fábio Teixeira; CERDAS, Gerardo; MENDONÇA, Maria Luisa Rocha Ferreira de. **Imobiliárias agrícolas transnacionais e a especulação com terra na região do MATOPIBA**. São Paulo: Outras Expressões, 2018.

PLOEG, Jan Bouwer van der; FRANCO, Jennifer; BORRAS JR., Saturnino. Land concentration and land grabbing in Europe: a preliminary analysis. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 36, n. 02, p. 147-162, 2015.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

SASSEN, Saskia. Lands grabs today: feeding the disassembling of national territory. **Globalizations**, v. 10, n. 1, p. 25-46, 2013.

_____. **Expulsões** - Brutalidade e complexidade na economia global. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2016.

SAUER, Sérgio. Corrida mundial por terras e direitos territoriais no Brasil. **Revista Agriculturas**, v. 8, n. 4, 2011.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sergio Pereira. Agrarian structure foreign investment in land and land prices in Brazil. **The Journal of Peasant Studies**, v. 39, n. 3-4, p. 873-898, 2012.

SAUER, Sérgio; BORRAS JR, Saturnino. 'Land Grabbing' e 'Green Grabbing': uma leitura da 'corrida na produção acadêmica' sobre a apropriação global de terras. **Revista Campo-Território**, Ed. Especial Land Grabbing, Grilagem e Estrangeirização de terras, n. 23, v. 11, p. 06-42, 2016.

SAWEWLJEW, Yuri Martenauer. Land grabbing e financeirização da agricultura: o papel dos fundos de investimento na expansão territorial da SLC Agrícola. XII Encontro Nacional da ANPEGE - Geografia, Ciência e Política - Do pensamento à ação, da ação ao pensamento. Porto Alegre (RS). **Anais...**Porto Alegre: XII ENANPEGE, 2017.

VALOR ECONÔMICO. Restrições da AGU diminuem oferta agrícola. **Jornal Valor Econômico**, caderno Brasil, publicado em: 09 mar. 2012.

VALOR ECONÔMICO. Estrangeiro vai ter limite para comprar terras. **Jornal Valor Econômico**, caderno de Política, página A6, publicado em 14 dez. 2015.

VALOR ECONÔMICO. Temer sinaliza liberação de compra de terras por estrangeiros. **Jornal Valor Econômico**, caderno de Política, página A5, publicado em 12 jul. 2016. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/4632087/temer-sinaliza-liberacao-de-compra-de-terras-porestrangeiros>. Acesso em: 12 abr. 2018.

VALOR ECONÔMICO. Cofco assume 100% da Nidera e amplia operações agrícolas. **Jornal Valor Econômico**, caderno Agronegócios, publicado em: 24 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/agro/4684573/cofco-assume-100-da-nidera-e-amplia-operacoes-agricolas>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

VALOR ECONÔMICO. Estrangeiro contorna restrição e investe em terra. **Jornal Valor Econômico**, caderno Brasil, publicado em: 19 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/5231447/estrangeiro-contorna-restricao-e-investe-em-terra>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

VANDERGETEN, Erika; AZADI, Hossein; TEKLEMIAM, Dereje; NYSSSEN, Jan; WITLOX, Frank; VANHAUTE, Eric. Agriculture outsourcing or land grabbing: a meta-analysis. **Landscape Ecology**, p. 01-23, 2016.

VERMA, Ritu. Land Grabs, power, and gender in East and Southern Africa: So, what's new? **Feminist Economics**, v. 20, n. 1, p. 53-75, 2014.

VISSER, Oane. Running out of farmland? Investment discourses, unstable land values and the sluggishness of asset making. **Agricultural Human Values**, p. 01-14, 2016.

XU, Yunan. Political economy of land grabbing inside China involving foreign investors. **Third World Quarterly Journal**, p. 01-16, 2018.

WILKINSON, John. Land grabbing e estrangeirização da terra no Brasil. MALUF, Renato S.; FLEXOR, Georges (Orgs.). **Questões agrárias, agrícolas e rurais**. Conjunturas e políticas públicas. Rio de Janeiro: E-papers, p. 39-51, 2017.

ZERO HORA. CMPC condiciona investimento à propriedade de terra no Brasil. **Jornal Zero Hora**, caderno Agronegócio, publicado em: 18 dez. 2017. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/columnistas/marta-sfredo/noticia/2017/12/cmpc-condiciona-investimento-a-propriedade-de-terra-no-brasil-cjbc11mn016o01lsq7xr43oe.html>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

ZOOMERS, Annelies. Globalisation and the foreignisation of space: seven processes driving the current global land grab. **The Journal of Peasant Studies**, v.37, n. 02, p. 429-447, 2010.

Submetido em: março 2018

Aceito em: abril 2018